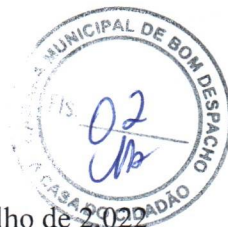




Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 346/2022/GPBCN

Bom Despacho, 01 de julho de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35.630-034 – Bom Despacho – MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Senhor Vereador Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

A história do Brasil é marcada pelo processo da colonização portuguesa que, iniciado no século XVI, foi responsável pelo extermínio de diversos grupos indígenas e pela escravização de negros africanos. Legalmente estabelecida, a escravidão perpassou por mais de trezentos anos da história brasileira e, como consequência, deixou profundas marcas em nossa sociedade.

O Brasil carrega o fardo de ter sido o último país do Ocidente a abolir a escravidão, com a Lei Áurea de 1.888. E, além disso, no pós-abolição, o Estado brasileiro se eximiu da responsabilidade de integrar o povo negro na sociedade, e ainda criou mecanismos de exclusão social, como a instituição da política do colonato, que incentivou a imigração europeia para o país com o objetivo de estabelecer o branqueamento entre a população.

Durante as primeiras décadas do século XX, teorias raciais baseadas no “Darwinismo Social” propagaram a ideia de que havia raças inferiores e superiores entre os seres humanos. A partir destas teorias, o povo negro foi considerado inferior e um empecilho frente ao ideal eurocêntrico de civilização. Assim, ainda que com a liberdade assegurada, os negros foram submetidos a uma estrutura exclusiva e racista, fundamentada em teorias falaciosas.

A exclusão social tem bases raciais e é histórica. Permanece até hoje e pode ser notada a partir de dados estatísticos. Segundo o IBGE, embora a população negra corresponda a 52% da população brasileira, os negros são as vítimas em 75% dos casos de morte em ações policiais; correspondem a 64% dos desempregados, e a chance de um jovem negro ser vítima de homicídio no Brasil é 2,5 vezes maior do que a de um jovem branco.

Os números são assustadores e escancaram como o racismo atinge diretamente a vida da população negra. Não obstante, com a criação de cotas raciais, a integração da população negra em ambientes acadêmicos aumentou. Todavia, a falta de bolsas de incentivo é um obstáculo para que jovens negros deem continuidade aos estudos. A dificuldade e a desigualdade que a população negra enfrenta são reais.

A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, marco importante na implantação da Política de Promoção e Igualdade Racial, objetivou garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 62/2.022



Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, equipamentos e quadro de pessoal.

Parágrafo único: A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será assistida por um Coordenador, cujo cargo será provido por servidor efetivo ou em comissão, destinado ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete:

- a) Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial e demais normas legais inerentes à matéria;
- b) Formular, gerir e avaliar programas, projetos e serviços que visem à correção das desigualdades raciais e promoção da igualdade de oportunidades de forma territorializada;
- c) Desenvolver e coordenar a implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinados ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia e demais políticas públicas;
- d) Estimular, apoiar e fortalecer iniciativas oriundas de outras áreas da administração pública, da sociedade civil e de outras instituições direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnico-raciais;
- e) Realizar ações territorializadas no enfrentamento da discriminação racial e da promoção da igualdade racial em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- f) Colaborar com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei;
- g) Formular ações de promoção da defesa dos direitos e interesses das comunidades tradicionais, reduzindo as desigualdades e eliminando todas as formas de discriminação;
- h) Promover a preservação da memória e do patrimônio cultural dos grupos étnico-raciais;
- i) Propor e acompanhar as atividades de capacitação e de formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção da igualdade étnica e racial no Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições



em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Bom Despacho, 01 de julho de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA
COSTA NETO
50700553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
Rely Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Municipal, OU=32143163000110, OU=Certificado PF A3,
CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.04 09:44:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1